



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 64, de 07 de janeiro de 2021.

“Regulamenta e uniformiza o atendimento no âmbito dos núcleos da Defensoria Pública do interior com os da Capital.”

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no artigo 22, incisos XVI e XX da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima:

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, preceitua que a assistência jurídica integral e gratuita deve ser prestada aos que comprovem insuficiência de recursos;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem como objetivo promover a assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos em condição de vulnerabilidade social, econômica, jurídica e institucional, visando assegurar os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior exercer o Poder Normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado, bem como conhecer e decidir sobre a fixação ou atribuições dos órgãos de execução da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o número de atendimentos semanais entre os órgãos de execução do interior com os da capital.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os órgãos de execução que atuam nos núcleos do interior deverão prestar o atendimento aos assistidos, nos seguintes termos:

I – Cada Defensor Público atuante no interior deverá atender semanalmente, no mínimo, 15 (quinze) assistidos para efeitos de petição inicial, sendo 12 (doze) gerais e 03 (três) vagas asseguradas, para os seguintes casos:

a) assistido(a) idoso(a)/criança e/ou adolescente/mulher gestante;

b) pessoas com deficiência;

c) assistido(a) que resida distante da sede do núcleo da defensoria pública do interior.

II – Determinar que, para efeitos de atendimento retorno, cada Defensor Público atuante no núcleo do interior deverá atender semanalmente, no mínimo, 15 (quinze) assistidos, sendo 12 (doze) gerais e 03 (três) vagas asseguradas, nos mesmos termos das alíneas **a, b e c**, do inciso I.

Parágrafo Único: Os Atendimentos realizados através das Centrais de Atendimento e Peticionamento Inicial não serão considerados para o Cômput dos atendimentos descritos no inciso I deste artigo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e ressalvados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada

Registre-se e publique-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público Geral

OLENO INÁCIO DE MATOS

Subdefensor Público Geral

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA

Corregedor Geral

JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

Membro

JAIME BRASIL FILHO

Membro

FREDERICO CESAR ENCARNAÇÃO

Presidente da ADPER



Documento assinado eletronicamente por **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/02/2021, às 19:34, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/02/2021, às 19:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAIME BRASIL FILHO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 12/02/2021, às 09:37, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 12/02/2021, às 09:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 12/02/2021, às 10:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 12/02/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0257583** e o código CRC **0BA594E0**.